

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ADITIVA

**PROJETO DE LEI nº 003/2017** – Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da Administração Direta, extingue e cria cargos e dá outras providências

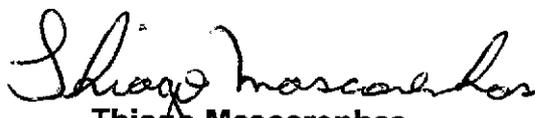
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia**

Tenho a honra de apresentar ao Projeto de Lei 003/2017 – que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da Administração Direta, extingue e cria cargos e dá outras providências – a presente **Emenda Aditiva** ao inciso VI do Art.17, que passa a tramitar acrescido do item 8 com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

VI -(...)

8. elaboração, gestão e execução das políticas de proteção e defesa dos animais”

  
Thiago Mascarenhas  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

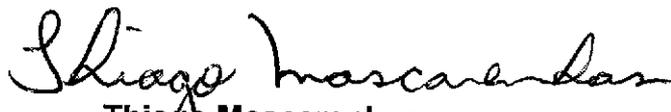
Considerando que um dos objetivos permanentes da Administração Pública Municipal é *“tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos administrativos”*, de forma sistemática, entendemos que uma das pretensões é dar maior clareza e objetividade na definição das atribuições dos órgão responsáveis pelos serviços disponibilizados ao cidadão.

A proposta da reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente, com a criação de Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, com certeza terá impacto extremamente positivo para a execução de políticas públicas direcionadas à matéria, com a concentração de suas ações, mas mesmo com atribuição específica, sua forma de atuação tem caráter subordinado e vinculado, o que condiciona suas ações e determinações emanadas pela Secretaria.

Ocorre que até a criação deste departamento todas as ações relacionadas à proteção e defesa dos animais eram direcionadas aos Centro de Controle de Zoonoses, apesar de que este nunca tenha atendido de maneira satisfatória os inúmeros casos apresentados, limitando-se predominantemente ao controle de zoonoses, o que pode causar incertezas e dúvidas quanto ao órgão responsável pelo assunto.

Desta forma, para maior clareza e orientação aos munícipes quanto às atribuições dos órgão que compõem a estrutura administrativa, de maneira a evitar eventuais dúvidas e demandas equivocadas, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação da presente Emenda.

Câmara Municipal de Hortolândia, 03 de fevereiro de 2017

  
Thiago Mascarenhas  
Vereador